



## LEI MUNICIPAL Nº 1869/2015

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA "ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Aristeu Bomfim**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Echaporã, a "**ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE**" entidade civil de interesse Público, sem fins lucrativos de duração indeterminada, fundada no dia 22 de setembro de dois mil e onze, inscrita no CNPJ nº 14.590.158/0001-73, com sede neste Município.

**Art. 2º.** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e documentos, e não o comunique ao órgão competente no Município;
- III – seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V – promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º.** A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Echaporã, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação desta lei, os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- III – balancete contábil.

**Art. 4º.** Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

2.015. Prefeitura Municipal de Echaporã, em 08 de maio de

**ARISTEU BOMFIM**  
**Prefeito Municipal**

supra. Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretário**